

ANEXO II

Instrução de processos de operações urbanísticas localizadas em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;
- Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro – Estabelece os valores das taxas a cobrar pela CCDR¹.

Entidades a consultar no Portal do SIRJUE:

- CCDR Norte (a consultar)²
- CCDR Norte (a consultar) ESR Braga³
- CCDR Norte (a consultar) ESR Bragança⁴
- CCDR Norte (a consultar) ESR Vila Real⁵

Formulário disponível em:

<https://www.ccdr-n.pt/pagina/servicos/ordenamento-de-territorio/formularios>

Notas:

¹ Os valores das taxas consideram-se automaticamente atualizados todos os anos, como previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 360/2015 de 15 de outubro.

² Municípios que integram a NUT III – Área Metropolitana do Porto e Tâmega e Sousa.

³ Municípios que integram a NUT III – Alto Minho, Cávado e Ave.

⁴ Municípios que integram a NUT III – Terras de Trás-os-Montes.

⁵ Municípios que integram a NUT III – Alto Tâmega e Douro.

Para além dos elementos instrutórios identificados pela legislação suprarreferida, é solicitado ao Município que disponibilize também um documento georreferenciado para a correta localização da pretensão em apreço no âmbito de apreciação pela CCDR-NORTE I.P. nas competências atribuídas pelo RJREN.

Esta ação visa acautelar erros na localização da pretensão e agilizar a tramitação da apreciação da proposta com o cumprimento de prazos.

Assim, foram disponibilizados guias para criação de um PDF georreferenciado no Anexo V da presente comunicação. O PDF georreferenciado é um ficheiro com extensão “.pdf” com coordenadas e com atributos, criado a partir de um software SIG.

Elementos instrutórios:

1. Polígonos em formato vetorial com a delimitação da(s) área(s) da(s) parcela(s) e da(s) área(s) objeto da pretensão (uso(s) e ação(ões) previstos), devidamente georreferenciados no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, preferencialmente em formato aberto OGC Geopackage, ou outro formato SIG (Sistema de Informação Geográfica) - serão aceites geometrias do tipo polígonos, de linhas ou de pontos. Em cada um dos elementos geométricos recomenda-se que conste, na tabela de atributos, a identificação do limite da parcela de terreno, bem como cada um do(s) uso(s) e ação(ões) pretendido(s);
2. Planta de implantação (escala 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 ou 1:1.000) sobre levantamento topográfico, com a delimitação da(s) parcela(s) e a localização exata da(s) área(s) objeto da pretensão no seu interior, incluindo todas as intervenções preexistentes legais e todas as intervenções a efetuar/regularizar, devidamente identificadas e diferenciadas em legenda (edificações, infraestruturas, pavimentos exteriores por tipo, vedações, acessos, etc.). Recomenda-se a entrega de ficheiro no formato PDF (**preferencialmente georreferenciada nas condições referidas no Anexo V**), no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, com a indicação escrita das coordenadas (no mínimo de dois pontos) no referido sistema de referência;
3. Planta de localização exata da(s) parcela(s) do(s) uso(s) e/ou da(s) ação(ões). Recomenda-se a entrega de ficheiro no formato PDF (**preferencialmente georreferenciada nas condições referidas no Anexo V**), no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, com a indicação escrita das coordenadas (no mínimo de dois pontos) no referido sistema de referência;

4. Memória Descritiva com:

- a. Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida;
- b. Descrição do uso ou ação, incluindo o seu destino, a sua necessidade e as suas condições de instalação e funcionamento;
- c. Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m² ou em hectares;
- d. Demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
- e. Elementos que demonstrem o cumprimento, cumulativo dos requisitos, respetivamente aplicáveis a cada uma das ações (Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro);
- f. Outros elementos tidos como relevantes pelo comunicante/requerente para a instrução do seu pedido e cuja apresentação se sugere:
 - i. Sobreposição exata da(s) parcela(s) do(s) uso(s) e/ou da(s) ação(ões) em extrato da carta da REN e respetiva legenda (aceder à carta da REN em <https://www.ccdr-n.pt/documentos/servicos/ordenamento-de-territorio/gestao-territorial/pagina/1>);
 - ii. Indicação da movimentação de terras prevista (aterros e escavações, em m³) e perfis representativos (com cotas iniciais e finais), caso as ações o impliquem;
 - iii. Caso estejam previstas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:
 1. Planta(s), perfis e alçados com a representação da operação urbanística proposta nas cores convencionais, nos termos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;
 2. Identificação dos parâmetros urbanísticos totais: Uso existente /proposto; Área de implantação existente/proposta (m²); Área de impermeabilização existente / proposta (m²), etc..

5. Pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto Público (APA, IP), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público (ICNF, IP), e da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte (ERRAN-N), caso aplicável e sempre que já tenham sido emitidos.